

PORTARIA Nº 017, DE 5 DE MARÇO DE 2015.

Altera a Portaria nº 86, de 31 de dezembro de 2010, que “Normatiza a emissão de passagens aéreas emitidas às expensas do CFMV, devolução de cartões de embarque e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelo inciso VI, art. 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º e os artigos 1º-A, 1º-B e respectivo Parágrafo único à Portaria nº 86, de 2010:

“§1º Os pedidos de passagens devem ser formalizados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do evento, reunião ou diligência.

§2º Os pedidos formalizados em prazo inferior ao definido no §1º devem ser justificados.

§3º Os pedidos de passagens devem ser submetidos ao Ordenador de Despesas com, no mínimo, 20 dias de antecedência da data de realização do evento, reunião ou diligência.

Art. 1º-A A emissão de passagens deve ocorrer tão logo haja a definição da data do evento, reunião ou diligência da qual participem Conselheiros, Diretores, membros de Comissões, representantes do CFMV, empregados do CFMV ou colaboradores eventuais, bem como a respectiva confirmação de presença.

Art. 1º-B As convocações para participação em eventos, reuniões ou diligências devem ser respondidas em até 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação.

Parágrafo único. O beneficiário que confirmar sua presença em evento, reunião ou diligência e não comparecer fica responsável pelo ressarcimento de todos os custos relativos à aquisição”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 2/4/2015.

Art. 3º Cumpra-se e publique-se na Intranet e Boletim Informativo interno.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos 5 dias do mês de março de dois mil e quinze.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente do CFMV
CRMV-GO nº 0272